



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**PROJETO DE LEI N° 230/2019**

**AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

*ESTABELECE a obrigação de os Conselhos Tutelares a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento a casos de crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais, no Estado do Amazonas.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os Conselhos Tutelares no Estado de Amazonas ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia, quando do atendimento à casos de crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais.

**Art. 2º.** Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

**I** – motivo do atendimento;

**II** – descrição dos sintomas e das lesões;

**III** – encaminhamentos realizados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 16 de abril de 2019.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
DEPUTADA ESTADUAL  
MDB



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**JUSTIFICATIVA**

O fenômeno da violência é transversal a todas as classes sociais, afetando em maior proporção às mulheres, aos idosos e às crianças, exigindo, assim, a intervenção do Poder Público por meio de políticas públicas que evitem e punam os agressores, de modo a proteger a vítima e prevenir atos de violência.

O presente projeto estabelece a obrigação de os Conselhos Tutelares informarem às Delegacias de Polícia, quando da ocorrência de casos de agressão física e sexual contra crianças e adolescentes, visando a diminuição do índice de criminalidade acerca de tal tipo penal.

Na maior parte dos casos, o tipo de violência é cometido por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio. Assim, muitas das vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos ou até mesmo para não causar transtorno, deixam de registrar a devida ocorrência, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e assim abrindo espaço a se tornar hábito, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover Justiça.

É dever do Estado e da sociedade delinearem estratégias para acabar com essa violência, visando acolher as vítimas, a fim de minimizar sua dor e evitar outros agravos.

Com a supracitada justificativa, apresento o presente Projeto de Lei, e espero contar com a parceria dos Nobres Pares para sua aprovação no âmbito do Estado do Amazonas.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus/AM, 16 de abril de 2019.**

  
**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
DEPUTADA ESTADUAL  
MDB